

Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

PORTARIA Nº 408/2023 A PORTARIA Nº 411/2023	2
LEI COMPLEMENTAR Nº185/2023	4
LEI COMPLEMENTAR Nº186/2023	10
LEI COMPLEMENTAR Nº187/2023	11
DECRETO Nº 3.264 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023. - ESTABELECE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU	12
DECRETO Nº 3.265 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023. - ESTABELECE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DA TABELA.	17
DECRETO Nº 3.266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC	21
DECRETO Nº 3.267 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.- (ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (A.P.M) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS)	32
DECRETO Nº 3.268 DE 02 DE JANEIRO DE 2024. - DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2024.	48
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 0003/2023	52
CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, NO CURSO DE INGRESSO PROFISSIONAL DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS - 2023	53

JANEIRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 268/2024

Expediente

O Diário Oficial de Embu-Guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-Guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-Guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 CNPJ: 46.523.148/001-01
 Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
 Telefone: (11) 4662-72350
 Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

PORTARIA Nº 408/2023, 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2023.

Institui a comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.266/2023.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - Siafic estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Siafic deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO que o Município estabeleceu o plano de ação para adequação Siafic por meio do Decreto Municipal nº 3.266/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, composta pelos servidores: ALESSANDRO DELFIM LOURO RIEDEL, CECILIA SAYURI OKAMOTO NARIMATSU, ELCIO GONZAGA MATIAS e AGNALDO PEREIRA DE CAMARGO, para, sob a presidência do primeiro, promover o desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.266/2023.

Art. 2º A Comissão constituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.266/2023.

Art. 3º Fica estabelecido o período de duração da comissão de 14 de Dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, em especial a Portaria nº248/2021.

PORTARIA Nº 409/2023,19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação das parcerias celebradas entre o Município de Embu-Guaçu e as Organizações Sociais de Saúde, com a finalidade de avaliar a execução dos contratos de gestão.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Nome	Documento
Simone da Luz	178.317.398-07
Alice Moreira Neves Pedrão	078.418.106-36
Antônio Mendonça de Souza Júnior	043.245.151-07
Cibele Sodré Veloso	337.222.638-08
Gabriela Monteiro Cruz	496.880.238-25
Thiago Francisco dos Santos	381.627.998-85

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Analisar o desempenho da OSS em relação aos objetivos estabelecidos;
- b) Avaliar o cumprimento das metas estipuladas nos contratos vigentes;
- c) Propor medidas corretivas, quando necessário, visando a melhoria contínua dos serviços prestados;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 410/2023, 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Marcia Rose Santos Guedes, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Marcia Rose Santos Guedes, portadora da cédula de identidade RG. nº 28.490.262-7 e do CPF nº 276.774.468-50, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 411/2023, 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2023.

Prorrogação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o período de 09/11/2023 à 09/02/2024.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Prorrogação a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDI, para o período de 09/11/2023 à 09/02/2024, em conformidade com a Lei Municipal de nº2.811, de 10 de dezembro de 2014, como segue:

PRESIDENTE: Tânia Moraes Oliveira de Godoi

VICE-PRESIDENTE: Vagner Alcantara de Oliveira

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a portaria nº154/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº185/2023

“Altera a estrutura da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Suprimentos, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Lei Complementar Municipal nº175/2022, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 006/2023

Autor: Poder Executivo

Emenda: nº026/2023

Autor: Vereador Toninho Valflor

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera considerando a necessidade de reestruturação administrativa, com base na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, para aplicação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, o artigo 16 da Lei Complementar nº175/2022 da seguinte forma (NR):

A Secretaria Municipal de Suprimentos, exercerá sua competência pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Assessoria Técnica em Licitações;
- b) Assessoria de Gestão Administrativa;

II - Departamento de Licitações, com:

1 - Divisão de Licitações, com:

- c) Seção de Preparação, Análise e Realização de Licitações;
- d) Seção de Autuação e Organização de Processos Licitatórios;
- e) Seção de Elaboração de Editais, Contratos e Convênios.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

2 - Divisão de Compras e Cadastro de Fornecedores, com:

- a) Seção de Análise de Compras, Cadastro de Fornecedores e Cotações;
- b) Seção de Processamento de Pedidos.

3 – Divisão de Planejamento de Contratação

- a) Comissão organizacional de Planejamento e Contratações da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

4 - Divisão de Almoxarifado, com:

- a) Seção de Registro e Controle de Documentos Fiscais;
- b) Seção de Controle de Estoque, Recebimento e Distribuição de Materiais.

Art. 2º - Acresce (01) um Cargo de Diretor (a) de Planejamento de Contratações (referência 40), cargo de livre nomeação.

Parágrafo único: As atribuições do Cargo referido no artigo 3º deste instrumento, obedecerá às seguintes características: Assessorar acerca dos procedimentos essenciais dos certames licitatórios realizados pelo Departamento; Presidir a Comissão de Planejamento de Contratações, ou outra que venha a ser designada, sobre todas as etapas do processo licitatório; Emitir pareceres dos processos recebidos a fim de dar o melhor andamento do certame licitatório conforme legislação vigente; Elaborar minutas de edital e contratos; Subsidiar de informações, dados e/ou documentos as manifestações junto aos Tribunais de Contas, Ministério Público e órgãos afins, conforme a Lei de Licitações nº 14.133/2021, e contarão com os seguintes requisitos Ensino Superior em Direito ou experiência profissional Comprovada em Gestão Pública.

Art. 3º - Ficam criadas 02 vagas de Auxiliar de Seção Execução Fiscal/ Auxiliar de Procuradoria, 03 vagas de Assistente Jurídico, na Procuradoria Geral do Município.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Altera o anexo I da Lei complementar nº175/2022, modificando a nomenclatura do cargo de Diretor do Departamento de Dívida Ativa e Execução Fiscal, para Diretor Jurídico.

Art. 5º - Altera o anexo VI da Lei Complementar nº175/2022, modificando a nomenclatura do cargo de Auxiliar Seção Execução Fiscal, para Auxiliar de Procuradoria.

Art. 6º - Altera o anexo VI da Lei Complementar nº175/2022:

De:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	DE	REQUISITOS
AUXILIAR EXECUÇÃO FISCAL	SEÇÃO	Ensino Médio Completo + Curso de Execução Fiscal e Processo Tributário.

Para:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	DE	REQUISITOS
AUXILIAR PROCURADORIA	DE	Ensino Médio Completo.

Art. 7º - Fica reclassificado o nível de referência do cargo de Auxiliar de Procuradoria da Prefeitura Municipal, da referência 4 para a referência 14.

Art. 8º - Altera o anexo V, da Lei Complementar nº175/2022:

De:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	DE	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR EXECUÇÃO FISCAL	SEÇÃO	- Atua no controle e execução de registro de documentos, escrituração de livros fiscais, classificação de despesas, análise e reconciliação de contas.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

Para:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	DE	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR PROCURADORIA	DE	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar apoio técnico aos Procuradores do município; - Auxiliar na gestão e trâmite de documentos no âmbito da Procuradoria Geral do Município; - Efetuar pesquisas sobre legislação, doutrina e jurisprudência. - Executar trabalhos técnicos administrativos; - Elaborar relatórios e minutas de encaminhamento; - Elaborar planilhas e relatórios estatísticos; - Auxiliar no atendimento e na prestação de informações ao público em geral.

Art. 9º - Fica criado na Estrutura da Procuradoria do Município o cargo de Assistente de Procuradoria, acrescentando no anexo VI da Lei Complementar nº175/2022:

DENOMINAÇÃO CARGO	PROVIMENTO	JORNADA EM HS SEMANAIS	NÍVEL SALARIAL/REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	CONCURSO PÚBLICO	40	39	3

Art. 10 - Introduz no anexo IV da Lei Complementar nº175/2022:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REQUISITOS
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	DE BACHAREL EM DIREITO

Art. 11 - Inclui no anexo V, da Lei Complementar nº175/2022:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	ATRIBUIÇÕES

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

<p>ASSISTENTE PROCURADORIA</p>	<p>DE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planejar, analisar e executar atividades inerentes a função de assistente jurídico, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria do Município e, indiretamente, à Administração Pública; - Prestar assistência jurídica às Secretarias Municipais, em matérias diversas, esclarecendo dúvidas e orientando nas decisões; - Planejar, controlar e assessorar atividades na elaboração de projetos de Leis ou Decretos Municipais; - Acompanhar processos em geral, prestando assistência jurídica, bem como desenvolver outras atividades que exijam a sua formação superior, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável; e - Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelos procuradores do município, desde que compatíveis com o cargo, abrangendo a assistência jurídica na condução de qualquer comissão sindicante ou processante.
------------------------------------	---

Art. 12 – Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº175/2022 para modificar a quantidade de cargos de psicólogo nos seguintes termos: (NR)

De:

PSICOLOGA	Concurso Público de Ingresso	20	NT	12
-----------	------------------------------	----	----	----

Para:

PSICOLOGA	Concurso Público de Ingresso	20	NT	20
-----------	------------------------------	----	----	----

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 13 - Os demais cargos permanecem inalterados.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº186/2023

Dispõe sobre alteração das referências IT, JT E NT.

Projeto de Lei Complementar nº 008/2023

Autor: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as referências IT, JT e NT, que passa a ser pautado pela referência MB - no valor de R\$ 30,00/HORAS (trinta reais).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos partir de 01 (um) de Janeiro de 2024.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº187/2023

Dispõe sobre fixar a remuneração do Conselheiro Tutelar.

Projeto de Lei Complementar nº 009/2023

Autor: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a remuneração do Conselheiro Tutelar, que passa a ser pautado pela referência CT - no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos partir de 01 (um) de Janeiro de 2024.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.264 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estabelece a concessão de subsídio ao transporte público do município de Embu-Guaçu, com o fim de assegurar a gratuidade da tarifa aos beneficiados pela Lei Municipal nº. 2.099/2007”.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - O aporte de valores para o subsídio a que se refere o art. 25, da Lei Municipal 176/2022, será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O valor previsto no dispositivo acima poderá ser reajustado, com base nos índices oficiais, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a tarifa gratuita aos beneficiários.

Art. 3º - fica a COOPERTAEG – Cooperativa de Trabalho dos Condutores Autônomos em Transporte de Passageiros e de Escolares de Embu-Guaçu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.433.198/0001-50, com sede na Rua Pedro de Morães, 320 – Jardim São Paulo, Embu-Guaçu – SP – 06900-000, representante dos Permissionários do transporte coletivo.

Art. 4º - A contratação da prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão à título precário, nos termos da Lei nº1.834 de 6 de novembro de 2002.

Parágrafo único. As permissionárias terão o prazo de 3 (três) meses para regularização da frota de veículo, a fim de se adequarem ao regramento estabelecido no artigo 5º, Lei nº1.834 de 6 de novembro de 2002, a contar da data da promulgação deste Decreto.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da dotação orçamentária anual destinada à Secretaria Municipal de Segurança e Transporte de Embu-Guaçu.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



COOPERTAEG

Cooperativa de Trabalho dos Condutores
Autônomos em Transportes Rodoviários
de Passageiros e de Escolares de Embu
Guaçu

Embu Guaçu, 28 de novembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.
Ao Secretário
Sr. Elton Camargo Corrêa

Assunto: Resposta ao CI Nº528/2023

OFICIO Nº 014/2023

A Coopertaeg – Cooperativa de Trab dos Cond Aut em Trans Rod de Pass e de Esc de Embu Guaçu, cujo CNPJ é 10.433.198/0001-50, representada por seu Diretor Sr. Daronil Nunes Faria, em resposta à CI acima citada, conforme solicitação do parecer jurídico 051/2003, referente à minuta do decreto em anexo, justificando a subvenção ora regulamentada, isto é a isenção de tarifa de transporte urbano em nossa cidade aos usuários contemplados pela lei municipal 2.099 de 2007, em anexo doc 01; A estimativa hoje é 35/44 passageiros gratuitos /dia, o projeto contempla 30 veículos devidamente aptos a operarem no sistema de transporte, baseado em uma estimativa dos últimos 12 meses, segue dados estimados, para uma projeção de subsídio aos permissionários.

CARROS	QTD DE PASSAGEIROS GRATUITOS POR DIA (POR VEICULO)	QTD DE PASSAGEIROS GRATUITOS	
		POR MÊS	
1	38 PASSAGEIROS		1140 PASSAGEIROS
2	40 PASSAGEIROS		1200 PASSAGEIROS
3	40 PASSAGEIROS		1200 PASSAGEIROS
4	39 PASSAGEIROS		1170 PASSAGEIROS
6	40 PASSAGEIROS		1200 PASSAGEIROS
7	35 PASSAGEIROS		1050 PASSAGEIROS
8	35 PASSAGEIROS		1050 PASSAGEIROS
9	44 PASSAGEIROS		1320 PASSAGEIROS
10	39 PASSAGEIROS		1170 PASSAGEIROS
11	40 PASSAGEIROS		1200 PASSAGEIROS
12	35 PASSAGEIROS		1050 PASSAGEIROS
14	35 PASSAGEIROS		1050 PASSAGEIROS
15	35 PASSAGEIROS		1050 PASSAGEIROS
16	40 PASSAGEIROS		1200 PASSAGEIROS
18	37 PASSAGEIROS		1110 PASSAGEIROS
21	38 PASSAGEIROS		1140 PASSAGEIROS
22	38 PASSAGEIROS		1140 PASSAGEIROS
23	35 PASSAGEIROS		1050 PASSAGEIROS
24	35 PASSAGEIROS		1050 PASSAGEIROS
26	35 PASSAGEIROS		1050 PASSAGEIROS
27	39 PASSAGEIROS		1170 PASSAGEIROS

1



COOPERTAEG

Cooperativa de Trabalho dos Condutores
Autônomos em Transportes Rodoviários
de Passageiros e de Escolares de Embu
Guaçu

29	40 PASSAGEIROS	1200 PASSAGEIROS
31	40 PASSAGEIROS	1200 PASSAGEIROS
32	40 PASSAGEIROS	1200 PASSAGEIROS
34	35 PASSAGEIROS	1050 PASSAGEIROS
37	35 PASSAGEIROS	1050 PASSAGEIROS
38	35 PASSAGEIROS	1050 PASSAGEIROS
44	39 PASSAGEIROS	1170 PASSAGEIROS
50	44 PASSAGEIROS	1320 PASSAGEIROS
102	35 PASSAGEIROS	1050 PASSAGEIROS
30 VEÍCULOS	TOTAL 1219/PASSAGEIROS GRATUITOS /DIA	TOTAL 34.230 PASSAGEIROS GRATUITOS /MÊS

EM RESUMO, EM UMA ESTIMATIVA DOS ULTIMOS 12 MESES, CHEGAMOS AOS SEGUINTE DADOS:
MÉDIA DE 34.230 PASSAGEIROS GRATUITOS POR MÊS,
MULTIPLICADO PELO VALOR DA TARIFA R\$4,10 (QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
TEREMOS UM CUSTO ESTIMADO POR BAIXO DAS ISENÇÕES POR MÊS DE:
R\$140.343,00 (CENTO E QUARENTA MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

Sendo o que se apresenta no momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daronil Nunes Farias
Diretor

Daronil Nunes Farias
Presidente
Coopertae.g

28/11/2023, 14:16

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.433.198/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERTAEG - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES AUTONOMOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE ESCOLARES DE EMBU GUACU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERTAEG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R BENEDITO FERNANDES	NÚMERO 965	COMPLEMENTO TERREO975
CEP 06.900-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EMBU-GUACU
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL@ETCOASSESSORIA.COM.BR		TELEFONE (11) 4137-2466
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 14:16:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.265 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
Estabelece preços para os serviços públicos da tabela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUACU, JOSE ANTONIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79 incisos V e XV e artigo 97 inciso I letra h, da Lei Orgânica do Município cominado com o artigo 4º da Lei 1.724/2001.

DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam fixados os preços dos serviços públicos, conforme consta da tabela anexa que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º** - Os preços fixados pelo artigo anterior ficarão automaticamente reajustados no 1º dia do mês de janeiro de 2024, em conformidade com a variação do IPCA/IBGE (Ult. 12 meses, Out/2022 à Set/23) em 5,19% (sete virgula dezessete por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
- Art. 3º** - Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido solicitado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Seção competente e pagas as guias devidas.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2024

FATO GERADOR	VALOR (R\$)
1) Alinhamento ou nivelamento por metro linear (vigência de seis meses)	R\$13,06
2) Andaimos ou tapumes por metro linear (vigência de seis meses)	R\$17,11
3) Construções funerárias:	
a) Tumulo ou jazigo com revestimento simples	R\$ 34,31
b) Tumulo ou jazigo com revestimento de mármore, granito, cerâmica vitrificada ou equivalente	R\$73,58
c) Capela ou mausoléu com qualquer tipo de revestimento	R\$112,89

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

4) Marquises, muralhas de sustentação e substituição de coberturas por metro quadrado	RS 34,31
5) Drenos, sarjetas, canalização ou escavações nas vias públicas por metro quadrado	RS 34,31
6) Transferência por razão social	RS 73,58
7) Transferência de alvará de funcionamento	RS 73,58

8) Transferência de local de funcionamento	RS34,31
9) Transferência de cadastro imobiliário	RS33,00
10) Atualização de endereço para entrega de correspondências	Isento
11) Certidões, atestados e declarações	RS39,14
12) Requerimento de demais documentos que derem entrada na Prefeitura	Isento
13) Retramitação de processos que permaneça em exigências por mais de 30 dias	Isento
14) Xerox (até 10 cópias isento)	RS1,38
15) Buscas de papéis, plantas ou processos: a) Com indicação do N.º e do ano b) Sem indicação do N.º e do ano	RS34,31 RS34,31
16) Segunda via de recibo de imposto	Isento

17) Numeração de prédio por imposto (N.º oficial)	RS75,73
18) Apreensão de animais e mercadorias a) Depósito por dia ou fração: - por unidade de veículo b) Apreensão por unidade ou por animal:	RS132,98

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- De animal cavalari, mular, bovino, caprino, suíno, ovino ou canino, por cabeça	R\$73,58
- De mercadoria de qualquer espécie	R\$73,58
19) Rebaixamento de guias por metro linear	R\$78,55
20) Reposição de calçamento por metro quadrado	R\$317,58
21) Retirada de entulho:	
a) Até 1 metro cubico	R\$ 195,33
b) Acima de 1 metro cubico (adicional de excedente por metro cubico)	R\$88,54
22) Viagem de terra por metro cúbico	R\$371,32
23) Carregamento de terra por metro cubico	R\$371,32
24) Limpeza de fossa (centro)	R\$222,29

25) Limpeza de fossa (fora do centro)	R\$222,29
1- SEPULTAMENTO	
1.1 Em sepultura rasa ou geral:	
a) Adulto	R\$123,71
b) Infante	R\$123,71
1.2 Em carneiras:	
a) Adulto	R\$250,24
b) Infante	R\$250,24
2. PERPETUIDADE	
a) Lote padrão 1,10x2,20m	R\$3.768,46
b) Lote duplo 2,20x2,20m	R\$7.536,96
c) Infante 1,20x1,10m	R\$2.503,12
d) Gaveta	R\$756,38
3. DIVERSOS	
Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpétuo ou não:	
a) Inumação	R\$123,72

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

b) Exumação	RS123,72
Obs: Ficam isentos das taxas de sepultamento, os indigentes a critério do executivo.	
4. TITULOS DE UTILIZAÇÃO PERPETUO	
a) Lote padrão	RS123,72
b) Lote duplo	RS250,26
c) Infante	RS123,72
5. ALVARA DE CONSTRUÇÃO DE TUMULO	RS220,04
26. Análise de intervenção	RS702,23

27. Certidão de diretriz	RS72,50
28. Terraplanagem	RS49,10+0,64m³
29. Supressão de vegetação	RS271,93
30. Certidão de manifestação ambiental	RS119,66
31. Carta de anuência	45,29
32. OBS. Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido formulado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Praça de atendimento e na subprefeitura do Cipó e pagas as guias devidas.	

Embu-Guaçu aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2023.

DECRETO Nº 3.266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ESTABELECE O
PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS
REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC

Edição nº 268, 04 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Federal 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade do município em apresentar o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAFIC até 01/01/2025;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido para o município o Plano de Ação Excepcional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023 com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Parágrafo único - Constará no Anexo Único deste decreto as ações e prazos a serem executados pela Administração Pública Municipal, a fim de implantação do SIAFIC.

Art. 2º - Os procedimentos para a implementação do Plano Excepcional de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo Único deste Decreto, **serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.**

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal da Fazenda;

II - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Prefeitura;

III - 1 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

IV - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador do SAAE;

VI - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação Excepcional de que trata o Anexo Único deste decreto.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.191/2022, que estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Embu-Guaçu, em virtude de apresentação de plano excepcional de implementação do SIAFIC, considerando os prazos estabelecidos no Anexo Único do Decreto Federal nº

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

10.540/2020 – Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade;

Art. 5º - O Plano Excepcional de Ação, estabelecido por este Decreto deverá, ser comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Federal o §2º do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

ANEXO

**PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS
 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE**

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos	X		

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

		e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.			
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as	X		

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

		respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.			
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, caput , inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X	
31	Art. 6º, caput , inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.		X	
32	Art. 6º, caput , inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.		X	
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei	X		

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

		Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).			
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidade gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X
36	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X
37	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	
38	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu		X	

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

		respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.			
40	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "f"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
41	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput ,	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das	X		

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

	inciso II, alínea "b"	informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.			
45	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, caput , inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput , inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput , inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
 Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.267 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
(ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
(A.P.M) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS)

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais da cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º. A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º. A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 4º. A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos pais/responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

- a) a melhoria do ensino;
- b) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- c) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os pais/responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

- a) aos pais e/ou responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

Art. 6º. As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e Integrado no Plano Diretor.

SEÇÃO III
Dos Meios e Recursos

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. As fontes de recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidas através de:

I - contribuição dos associados;

II – transferência de Recursos Federais (Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE).

III – auxílios, subvenções diversas;

IV - doações;

V – promoções de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VI - outras fontes;

§ 1º - Os recursos federais mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico através de cartão magnético conforme o parágrafo abaixo;

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, fica autorizado o Diretor Executivo a utilização desse meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

Art. 8º. A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da APM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - A contribuições serão depositadas em estabelecimentos de crédito oficial, em conta vinculada à APM, e só poderão ser movimentadas conjuntamente pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiver transações.

Art. 9º. A Aplicação dos recursos financeiros constará no Plano Anual de Financeiro da APM que deverá ser apresentado na primeira Assembleia Geral;

Art. 10. É vedada a aplicação do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE em:

I – implementação de ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), à exceção das agregadas ao programa;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, e

b) Empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias;

V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Plano Anual de Trabalho.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 11. O quadro Social da A.P.M., constituído por número mínimo de 09 (nove) associados e sem limite máximo, sendo composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;
- III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor da Escola, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes;

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias;

§ 3º - Serão considerados associados honorários a critério da Diretoria Executiva, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM;

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível;

§ 5º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas;

§ 6º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 7º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que tenham prestado serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

Art. 12. Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da A.P.M.;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III - participar das Assembleias Gerais e das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos da utilização dos recursos financeiros da A.P.M.;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII – deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo mediante protocolo.

Art. 13. Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II - conhecer o Estatuto da APM.;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiadas;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 14. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei e/ou neste estatuto.

Art. 15. A demissão do associado dar-se-á através de comunicação escrita, ao Diretor Executivo, do seu desinteresse em continuar pertencendo ao quadro associativo.

Art. 16. O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, somente quando houver justa causa, pela infração a quaisquer disposições estatutárias ou quando reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes e será assegurado o direito de defesa e recurso.

§ 1º - O Procedimento de que se trata o “caput” desse artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 3º - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Art. 17. A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 18. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 11.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Executivo, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que necessária, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - o edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

- a) O dia, o local e a hora da reunião;
- b) A ordem do dia.

Art. 19. A eleição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o “caput” deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho fiscal ou da Diretoria Executiva, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

especialmente convocada para este fim, para complementarem o mandato de seus antecessores.

Art. 20. As reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de pelo menos três pais ou tutores de alunos regularmente matriculados.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes bimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 2º do art. 8º do presente Estatuto;

IV - destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

V – alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A APM será administrada por uma Diretoria Executiva composta de:

I – Diretor Executivo;

II – Vice-Diretor Executivo;

III – Secretário;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV – Diretor Financeiro;

V – Vice-Diretor Financeiro;

VI – Suplente.

Art. 23. Cabe a Diretoria Executiva;

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro com regras de aplicações e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;

II - colocar em execução o Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro aprovado e mencionado no inciso anterior;

III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;
- d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-a Assembleia Geral;

VII- aprovar a admissão de associados;

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Diretor Executivo ou de dois terços de seus membros, e deliberará pela maioria simples.

Art. 24. Compete ao Diretor Executivo:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I - representar a A.P.M. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, presidindo-as;
- III - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal relatório bimestral das atividades da Diretoria Executiva;
- V- efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM, devendo conter no mínimo 03 (três) orçamentos a serem apreciados;
- VI – controlar e visar as contas a serem pagas;
- VII - submeter os balancetes bimestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- VIII - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- IX– efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros da APM, inclusive por meio de cartão magnético;
- X – apresentar ao Conselho Fiscal relatório bimestral das atividades da Diretoria Executiva;
- XI – arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;
- XII – rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Parágrafo único: Ao Diretor Executivo, sendo funcionário público municipal, não deverá haver perdas/prejuízos financeiros ao que se refere ao atendimento da APM e suas competências.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 25. Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – movimentar por meio de cheques em conjunto com o Diretor Executivo os recursos financeiros da A.P.M.;
- II - efetuar, através de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados;
- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes bimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios da receita e despesa;
- IV - informar aos órgãos da APM sobre a situação financeira;
- V - promover concorrência de preços, mínimo 03 (três) cotações, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos, cotações e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 28. Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29. Compete ao Suplente:

- I - substituir transitoriamente qualquer Vice-Diretor ausente e o Secretário;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - estabelecer contatos com os associados, associações congêneres, sociedades particulares, esportivas, recreativas, culturais, representando a APM, sempre que for designado.

Art. 30. Os Diretores terão, ainda, por função:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras APM's ou entidades oficiais e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva, será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição, por uma única vez.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, por deliberação da Assembleia Geral, na forma do disposto no art. 21º, parágrafo único.

§ 2º - No caso de impedimento, exclusão ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, será eleito pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, um substituto, que terá seu mandato findo com o mandato da Diretoria Executiva para cuja composição foi eleita.

Art. 32. O Conselho Fiscal, constituído de três elementos, sendo dois pais de alunos e um representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

I - verificar os balancetes bimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

II - assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro na parte referente à aplicação de recursos;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos financeiros;

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva, sobre resoluções que afetem as finanças da A.P.M.;

V - solicitar a Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 2º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos, até a conclusão do mandato da vaga ocorrida, processar-se-á através de eleição da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva, e deliberará pela maioria simples.

CAPÍTULO IV
Da Intervenção

Art. 34. Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção.

§ 1º - O processo regular da apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 35. É vedado aos Conselheiros e membros da Diretoria Executiva:

I - receber qualquer tipo de remuneração;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 36. Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias da APM, convites e convocações.

Art. 37. O balanço anual deverá ser apresentado em última reunião do ano letivo junto com:

- a) Extratos de movimentação mensal e anual;
- b) Extratos de Fundo de Investimentos mensal e anual;
- c) Notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos

Parágrafo único: Os documentos que constam no “caput” desse artigo serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) até 10 (dez) dias.

Art. 38. A APM será registrada em Cartório e a Secretaria Municipal de Educação informada para que haja pelo responsável local cadastramento e assessoria junto contabilidade de todas as APM's.

Art. 39. No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacional do Município.

Art. 40. Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Art. 41. A APM da Escola Municipal terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, quando se tornar impossível a consecução de suas finalidades.

Parágrafo único - A A.P.M. poderá ser dissolvida pelo Poder Executivo com referendo da Assembleia Geral, em casos de abuso da personalidade jurídica.

Art. 42. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 43.** Obrigam a APM os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.
- Art. 44.** Em caso de dissolução da APM o patrimônio líquido e os demais bens passarão a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios legais de praxe.
- Art. 45.** O Exercício Financeiro da APM será coincidente com o ano civil.
- Art. 46.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral e poderá ser reformado no todo ou em partes pela Assembleia Geral nos termos do art. 21.
- Art. 47.** A APM não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros, e não permitirá qualquer reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob sua tutela.
- Parágrafo único** - Fica automaticamente afastado pelo prazo de três meses anteriores as eleições municipais, o membro da Diretoria Executiva da APM e do Conselho Fiscal que candidatar-se a qualquer cargo eletivo.
- Art. 48.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as suas disposições em contrário, especialmente o Decreto nº2.914, de 27 de Agosto de 2004.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.268 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E
EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO
ANO DE 2024.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais, estaduais e municipais e que em tais datas não há expediente nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que nos dias úteis intercalados entre feriados e dias de descanso, há baixa demanda de serviços públicos e grande estímulo a incorporação desses dias para descanso e lazer;

CONSIDERANDO a economia que representará à Administração Municipal o não funcionamento de algumas de suas repartições nos denominados dias-ponte;

CONSIDERANDO finalmente que faz-se imperiosa a regulamentação de tal matéria, a fim de não permitir solução de continuidade no funcionamento dos serviços públicos municipais classificados como essenciais e emergenciais, bem como a necessidade do estabelecimento ao funcionalismo, de critérios de compensação horária em função da suspensão do expedientes nos denominados dias-ponte:

CONSIDERANDO que os Feriados Nacionais, **21 de abril** – Domingo Tiradentes; **01 de maio** – Quarta-Feira - Dia do Trabalho; **07 de setembro**- Sábado - Independência do Brasil; **12 de outubro** - Sábado - Consagração de Nossa Senhora Padroeira do Brasil; **28 de outubro** – Segunda - Feira - Dia do Servidor Público; **02 de novembro** - Sábado - Dia de Finados; **15 de novembro** – Sexta - Feira - Proclamação da República; **20 de novembro** – Quarta – Feira – Dia do Nacional do Zumbi e da Consciência Negra; **25 de dezembro** –Quarta - Feira – Natal;

CONSIDERANDO que os Feriados Municipais, **28 de março** - Quinta - Feira - Aniversário da Cidade; **29 de março** – Sexta-Feira - Sexta - Feira da Paixão; **30 de maio** – Quinta-Feira - Corpus Christi; **01 outubro** – Terça - Feira - Dia da Santa Terezinha;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que o Feriado Estadual, **09 de julho** – Terça - Feira - Revolução Constitucionalista.

D E C R E T A

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, à data da publicação do presente Decreto até 31 de Dezembro de 2024, serão feriados os seguintes dias:

Fevereiro

I - 12/02/2024 – Segunda- Feira - Ponto Facultativo – (Carnaval);

II - 13/02/2024 – Terça- Feira – Ponto Facultativo – (Carnaval);

III- 14/02/2024 – Quarta -Feira- Ponto Facultativo até as 12:00 horas (Cinzas);

Março

IV – 28/03/2024 – Quinta - Feira - Feriado (Aniversário da Cidade);

V – 29/03/2024 – Sexta - Feira - Feriado (Sexta da Paixão);

Abril

VI– 21/04/2024 – Domingo – Feriado (Tiradentes)

Maiο

VII – 01/05/2024 – Quarta - Feira – Feriado (Dia do Trabalho);

VIII – 30/05/2024 – Quinta-Feira - Feriado (Corpus Christi);

IX – 31/05/2024 – Sexta- Feira – Ponto Facultativo (Corpus Christi);

Julho

X – 08/07/2024 – Segunda - Feira – Ponto Facultativo (Revolução Constitucionalista);

XI – 09/07/2024 – Terça - Feira - Feriado (Revolução Constitucionalista);

Setembro

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

XII – 07/09/2024 – Sábado - Feriado (Independência do Brasil);

XIII – 30/09/2024 – Segunda - Feira – Ponto Facultativo (Dia da Santa Terezinha);

Outubro

XIV – 01/10/2024 – Terça - Feira - Feriado (Dia da Santa Terezinha);

XV – 12/10/2024 – Sábado - Feriado (Dia da Padroeira do Brasil);

XVI – 14/10/2024 – Segunda – Feriado – Ponto Facultativo (Dia do Professor), Somente para os Funcionários da Secretaria da Educação;

XVII – 15/10/2024 – Terça - Feira – Ponto Facultativo (Dia do Professor), Somente para os Funcionários da Secretaria da Educação;

XVIII – 28/10/2024 – Segunda – Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público);

Novembro

XIX – 02/11/2024 – Sábado - Feriado (Finados);

XX – 15/11/2024 – Sexta - Feira - Feriado (Proclamação da República);

XXI – 20/11/2024 – Quarta-Feira – Feriado (Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra);

Dezembro

XXII – 24/12/2024 – Quarta - Feira - Ponto Facultativo (Natal);

XXIII – 25/12/2024 – Quinta - Feira - Feriado (Natal);

XXIV – 31/12/2024 – Domingo - Ponto Facultativo (Ano Novo);

§ 1º - Como compensação pela ausência do expediente nesses dias, os servidores municipais farão compensação, a critério das chefias de suas unidades, devendo ser completada a compensação até, no máximo, a primeira quinzena de dezembro.

§ 2º - Caso algum servidor não complete a compensação de que trata este artigo, no prazo do parágrafo primeiro, as horas faltantes serão descontadas de seu salário do mês de Dezembro.

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º - Os servidores que retornarem de afastamentos ou forem contratados ou nomeados após o período de início da compensação, deverão compensar o período proporcional às emendas de feriados que usufruírem.

§ 4º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08h (oito horas) diárias, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.

Art. 2º - As unidades administrativas que prestam serviços obrigatórios ou essenciais à população, ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente nos dias constantes do artigo 1º, a critério das respectivas Secretarias.

§ 1º - A Secretaria de Educação, tendo em vista os dias letivos instituídos poderá adequar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Os servidores que exercem serviços em escala e que são considerados essenciais estarão excluídos do presente Decreto, sendo estes: Serviços de Velório, Pronto Socorros, bem como naquelas Secretarias onde os serviços são continuados incluindo-se o fim de semana (Ambulâncias, Segurança Pública, Limpeza Pública etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 0003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° I - 6934/2023. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL”. Objeto: A presente licitação visa a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital. **Informamos que o presente certame está suspenso “sine die” para alteração do Termo de Referência.** Embu-Guaçu 04 de janeiro de 2024. José Antônio Pereira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL DE OSASCO
DIVISÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ENSINO



OSASCO, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Com sinceros cumprimentos, segue a classificação final dos guardas civis do município de Embu-Guaçu, no curso de **Ingresso Profissional de Guardas Civis Municipais – 2023** coordenado e ministrado pela divisão da Escola de Formação e Ensino da Guarda Municipal de Osasco.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	NOME	NOTA
1.	Mayara Freitas Nunes	9,6
2.	Alex Melo Suita	9,4
3.	Matheus Henrique Custódio Silva	9,3
4.	Matheus Macedo Protásio De Souza	9,3
5.	Vando Ferreira Da Silva	9
6.	Marcos Antonio Novaes Dos Santos	9
7.	Rodrigo Aparecido Moreira	9
8.	Klebson Pereira Da Silva	9
9.	Luiz Carlos Ramalho Barbosa	9
10.	Felipe Miazaki Miranda Campos	8,9
11.	Antonio Francisco Vaz Silva	8,8
12.	Edson Da Silva Arcanjo	8,7
13.	Edvaldo De Jesus Rocha	8,6

ETIBERÊ FREITAS ENRIQUEZ
Inspetor Regional/GCM – Mat. 16.022
Coordenador Geral da Divisão da Escola de Formação e Ensino
Guarda Civil Municipal de Osasco